



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.958, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para sintetizar as informações sobre funcionamento das atividades comerciais no Município de Andirá após o fim da quarentena imposta pelo Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço no número de casos de contaminação por COVID-19 no Município de Andirá;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras de funcionamento das atividades comerciais após o exaurimento dos efeitos do Decreto Estadual nº 4.942, de 30 de junho de 2020, alterando-se o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 17 de julho de 2020.

Art. 2º As atividades comerciais deverão funcionar em conformidade com as determinações do **Anexo I** deste Decreto, permanecendo, no que couber e não forem contrárias, as disposições do Decreto nº 8.842/2020 e posteriores alterações.

Art. 3º As pessoas físicas (clientes) que contribuírem para a prática da infração às determinações deste Decreto incorrerão nas mesmas penas de multa impostas à empresa.

Art. 4º As pessoas que estiverem sob suspeita de contaminação e recusarem-se a realizar o teste para análise de contaminação pelo COVID-19 serão multadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º Os laboratórios, farmácias e congêneres que realizarem teste para detecção do COVID-19 e que obtiverem resultado positivo para coronavírus pelo cliente, deverão comunicar imediatamente o serviço municipal de saúde, sob pena de responsabilização.

*Art. 6º Ficam sintetizadas as principais infrações no **Anexo II** deste Decreto.*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 20 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

COMÉRCIO GERAL				
Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância <u>Obrigatória</u>	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 08h:00min às 18h:00min	Das 09h:00min às 13h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none">- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

MERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS E AÇOUGUES

Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância Obrigatória	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 08h:00min às 19h:00min	Das 08h:00min às 19h:00min	Das 08h:00min às 12h:00min	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u>- <u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas.</u>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

BARES, BOTECOS, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, TRAILERS, SORVETERIAS, PESQUEIROS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS

Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância Obrigatória	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 08h:00min às 21h:00min *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 08h:00min às 21h:00min *Após as 21h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 08h:00min às 13h:00min *Após as 13h:00min, somente “disque entrega”, proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none">- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;- <u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u>- <u>lacrar mesas de sinuca e bilhar e respectivos instrumentos com lona, pano e cordas ou de outra forma que inutilize para o jogo;</u>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;- <u>não comercializar torre de chopp e barril de chopp;</u>- <u>não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas.</u>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PADARIAS E CONFEITARIAS

Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância Obrigatória	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 17h:00min	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<ul style="list-style-type: none">- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;- <u>manter distância mínima de 02 metros entre as mesas;</u>- os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;- os funcionários que manipulam os alimentos deverão fazer uso de toucas;	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO e DESPORTOS DE COMBATE

Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância Obrigatória	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 19h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>o instrutor e aluno deverão fazer uso de máscaras durante todo o período;</u>- <u>cada instrutor e aluno deverá fazer uso de sua própria garrafa de água, lacrando os bebedouros para que sejam utilizados somente mediante copos descartáveis;</u>- <u>higienizar com <i>spray</i> de álcool líquido 70% os aparelhos utilizados em todas as áreas de contato toda vez que for usado;</u>- <u>proibir a prática de artes marciais e desportos de combate, tais como judô, karatê, kung-fu, boxe, luta olímpica, etc;</u>- <u>proibir alongamento que utilize contato entre professor e aluno;</u>- <u>proibir o ingresso das pessoas elencadas no art. 4º do Decreto Municipal nº 8.842/2020:</u><ul style="list-style-type: none">I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;II - crianças (0 a 12 anos);III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;IV - portadores de doença	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p>respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);</p> <p>V - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;</p> <p>VI - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;</p> <p>VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;</p> <p>VIII - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;</p> <p>IX - gestantes de risco e puérperas.</p>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS e CORREIOS

Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância Obrigatória	Valor da Multa pelo descumprimento
<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<i>REGULAMENTO FEDERAL</i>	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz);- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal.	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, MANICURES, BARBEARIAS e TATUADORES				
Horário de Funcionamento de Segunda à Sexta-feira	Horário de Funcionamento no Sábado	Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado	Medidas Preventivas de Observância <u>Obrigatória</u>	Valor da Multa pelo descumprimento
Das 08h:00min às 21h:00min	Das 08h:00min às 19h:00min	<i>NÃO ABRE</i>	<ul style="list-style-type: none">- fornecimento e <u>utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários</u> e gestores do estabelecimento;- permissão de ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz), <u>permitindo-se a retirada da máscara pelo cliente apenas quando necessário ao procedimento realizado;</u>- disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão;- <u>controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa;</u>- <u>deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 indivíduo para cada</u>	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

			<p><u>profissional, além de evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera;</u></p> <ul style="list-style-type: none">- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;- <u>deve-se realizar procedimento de desinfecção nos instrumentos utilizados a cada troca de cliente;</u>- <u>não se deve utilizar materiais cujo contato do instrumento exija constante contato entre o material e o corpo do cliente, a exemplo do pó para maquiagem, lápis de olho, batom, etc., salvo quando o próprio cliente leve o material ao salão;</u>- <u>o profissional deve utilizar luvas descartáveis.</u>	
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

QUADRO SINTÉTICO DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES

PREVISÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL DA MULTA
Art.7º do Decreto Municipal nº 8.868/2020	Fica OBRIGADO o <u>uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência</u> , enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, as <u>pessoas físicas e jurídicas serão responsabilizadas conforme as multas elencadas na Lei Estadual nº 20.189</u> , de 28 de abril de 2020.	I - para pessoas físicas: de 01 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 05 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná); II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná). Valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná: R\$ 104,90.
Art.6º do Decreto Municipal nº 8.868/2020	Fica PROIBIDA a <u>utilização de narguilé em locais públicos e estabelecimentos comerciais</u> .	R\$ 200,00
Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.878/2020	Fica PROIBIDO o <u>comércio por vendedores ambulantes oriundos de outros municípios</u> , estando sujeito às	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	multas estipuladas no Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020.	
Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.878/2020	Fica PROIBIDO o <u>consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos</u> , tais como ruas, calçadas, praças e prédios do poder público.	R\$ 200,00 para pessoa física
Art. 8º do Decreto Municipal nº 8.878/2020	Fica PROIBIDA a <u>utilização de quadras de esportes, estádios, ginásios para a prática de esportes e de piscinas públicas</u> .	R\$ 200,00 para pessoa física R\$ 500,00 para pessoa jurídica
Art. 9º do Decreto Municipal nº 8.878/2020	Fica PROIBIDA a <u>realização de festas em todo âmbito do território do Município</u> de Andirá. §1º Para análise da caracterização do evento como “festa”, a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal. §2º A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento. (Redação pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020). §3º A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração. <u>(aglomeração acima de 10 pessoas, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 8.815/2020, alterada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020)</u>	
Art. 10, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 8.815/2020, conforme redação dada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020.	<u>Os velórios deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, devendo ocorrer durante o dia</u> , no horário entre às 06h:00min e às 16h:00min. Fora desse horário, somente mediante prévia autorização do Poder Público Municipal em situações excepcionais, tais como estado de putrefação avançado e demais situações especiais. As agências funerárias que desobedecerem ou não zelarem pelo cumprimento do estipulado no parágrafo anterior serão multadas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por funeral desobedecido.	R\$ 5.000,00 sobre a agência funerária
Art 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 8.842/2020, conforme redação dada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020.	<u>As pessoas que forem recomendadas a manter isolamento social</u> em virtude de suspeita ou confirmação de contaminação pelo COVID-19 e <u>que violarem o período de quarentena estabelecido pelo serviço de saúde</u>	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

	serão multadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração constatada, a qual poderá ser informada pela equipe de saúde à autoridade fiscal, oportunidade em que esta dará prosseguimento ao procedimento administrativo de penalização.	
Art. 4º do presente Decreto.	As <u>peças que estiverem sob suspeita de contaminação e recusarem-se a realizar o teste</u> para análise de contaminação pelo COVID-19 serão multadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais).	R\$ 500,00